

## CONTRATO Nº 019/2011

Contrato que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** e a empresa **ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a aquisição de microcomputadores (Pregão Eletrônico nº 057/2010 – Processo Administrativo/CNJ nº 341.869), para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, Órgão Independente, com sede na rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. Umberto Messias de Souza**, portador do CPF nº 174.009.377-15 – ES e RG nº 204.854 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, com sede à Rua Wilhelm Winter, nº 301 (parte), Distrito Industrial, Jundiaí-SP, CEP: 13.213-907, neste ato representada pelo seu Gerente de Pré-Vendas, **Sr. Ranieli de Albuquerque Pereira**, portador do RG nº 11.073.119 SSP/SP e CPF nº 033.620.308-07, e pelo seu Gerente Território I, **Sr. Carlos Alberto Pereira**, portador do RG nº 12.556.270-6 SSP/SP e CPF nº 049.725.928-18, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Adesão do TCEES à Ata de Registro de Preços nº 049/2010, do Conselho Nacional de Justiça, proveniente do julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2010, resolvem firmar o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis Federais nsº 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.174/2010, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 300 (trezentos) microcomputadores, incluindo os serviços de assistência técnica “on-site” e garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 3.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar as facilidades pertinentes e necessárias à boa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;



- g) Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Sétima;
- h) Entregar ao gestor do Contrato, no TCEES, os Termos de Recebimento Provisório da entrega dos objetos e instalação dos equipamentos;
- i) Prestar garantia e suporte técnico conforme Cláusula Quinta e Sexta.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CONTRATANTE (gestor do Contrato), especialmente designado para este fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento cotado neste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1** – A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O atendimento será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do CONTRATANTE, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Parágrafo Segundo** – O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**Parágrafo Terceiro** – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.



**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de Vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

**7.1** - Os equipamentos serão entregues no Almoxarifado do CONTRATANTE, nos quantitativos indicados no pedido de fornecimento, no mesmo prazo constante na Ata de Registro de Preços nº 049/2010.

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1** – O valor total do presente Contrato é de **RS 460.728,00 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e oito reais)**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, por comissão constituída pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório nos termos do Anexo I, do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após:

b.1) a entrega, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE do Termo de Recebimento Provisório; e,

b.2) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo I, Termo de Referência, e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

**Parágrafo Quarto** – As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no site do fabricante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** – O pagamento será efetuado pelo TCEES, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA no TCEES, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto



nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**11.1** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho 01126054020130000, natureza de despesa 449052, nota de empenho 2011ND00261, emitida em 14/04/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1** – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor total dos equipamentos em mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, nos termos da Cláusula Sétima, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, hipótese em que haverá a incidência cumulativa da penalidade;

b.3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo caracterizar, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;



- b.4) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** – As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

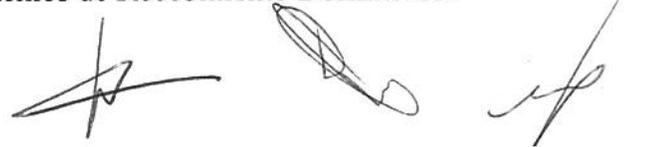
**Parágrafo Quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1** - O presente Contrato, quanto às aquisições, terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo dos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**17.1** – O extrato do presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, 12 de maio de 2011.

  
**UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**RANIELI DE ALBUQUERQUE PEREIRA**  
Gerente de Pré-Vendas  
**CONTRATADA**

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Gerente Território I  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

- 1.
- 2.

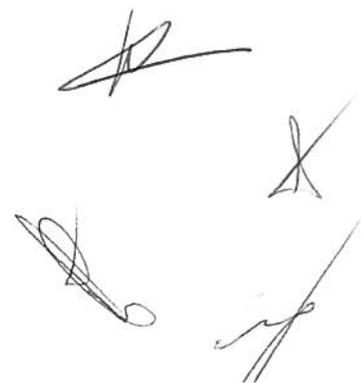


Proc. TC 2288/2011  
Fls. 129  
RW

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Unidade	Qnt.	Descrição	Preço Unitário
1	Unid.	300	Microcomputador de acordo com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, Marca ITAUTEC, Modelo Infoway SM 3330	R\$ 1.535,76



Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Maio de 2011

**PORTARIA Nº 1.892 de 12 de maio de 2011.**  
 SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora PÂMELLA QUEIROZ WERNECK, a partir de 13/05/2011, referente ao período aquisitivo de 16/06/2010 a 15/06/2011, com o direito de poder gozã-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 20817/2011.

**PORTARIA Nº 1.893 de 12 de maio de 2011.**  
 CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 04 dias, ao servidor RICARDO ALVES SACCHI, a partir de 03/05/2011, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 19995/2011.

**PORTARIA Nº 1.894 de 12 de maio de 2011.**  
 CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora MARIA CECÍLIA DE ANDRADE BERMUDEZ, a partir de 05/05/2011, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 19990/2011.

Vitória, 12 de maio de 2011.

**ALCIO DE ARAÚJO**  
 GERENTE-GERAL

Protocolo 31376

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

De ordem do Senhor Presidente do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça Dr. Fernando Zardini Antonio e com a anuência da maioria dos Senhores Conselheiros comunicamos que a **SESSÃO ORDINÁRIA** do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça agendada para o dia 16 de maio de 2011, segunda-feira, FOI **SUSPENSA**, tendo em vista a ausência de processos em pauta.

Vitória, 12 de maio de 2011.

**MARIA ANGELA TONIATO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Protocolo 31380

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

PLANTÃO DO MÊS DE MAIO DE 2011 - REGIÃO II		
GUARAPARI (SEDE) - MARATAÍZES - ITAPEMIRIM - RIO NOVO DO SUL - ANCHIETA - PIUMA - ICONHA - ALFREDO CHAVES		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
01	Domingo	3º Promotor de Justiça Cível de Guarapari - Dr. Saul Cláudio Guimarães Maimeri
02	Segunda-feira	3º Promotor de Justiça de Itapemirim - Dra. Carla Mendonça de Miranda Barreto
07	Sábado	4º Promotor de Justiça Cível de Guarapari - Dr. Sylvio Bulcão Aceti
08	Domingo	1º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari - Dra. Cristiane Esteves Soares
*14	Sábado	2º Promotor de Justiça de Marataízes - Dr. Ailton Faria de Souza
15	Domingo	1º Promotor de Justiça de Rio Novo do Sul - Dra. Indira Diwali
21	Sábado	2º Promotor de Justiça de Marataízes - Dr. Aloyr Dias Lacerda
22	Domingo	4º Promotor de Justiça de Marataízes - Dra. Valéria Barros Duarte de Morais
23	Segunda-feira	1º Promotor de Justiça de Itapemirim - Dra. Jessika Lima da Luz
*28	Sábado	2º Promotor de Justiça Cível de Guarapari - Dr. Otavio Guimarães de Freitas Gazir
29	Domingo	3º Promotor de Justiça de Marataízes - Dra. Fabiula de Paula Secchin

Guarapari, 12 de maio de 2011.  
**SAUL CLÁUDIO GUIMARÃES MAIMERI**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

\*Republicado com alteração.

Protocolo 31379

**CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**LEI Nº 8.078/1990 (Em vigor desde março/1991)**



**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

**Corpo Deliberativo:**

- Conselheiro **Umberto Messias de Souza**  
**Presidente**
- Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
**Vice-Presidente**
- Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Corregedor Geral**
- Conselheiro **Valci José Ferreira de Souza**
- Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
- Conselheiro **Elyc de Souza**
- Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

**Corpo Especial:**

- Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
- Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
- Auditor **Marco Antônio da Silva**

**Ministério Público Especial de Contas:**

- Procurador **Domingos Augusto Taufner**
- Procurador **Geral**
- Procurador **Luciano Vieira**
- Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA  
 RESUMO DO CONTRATO  
 Nº 019/2011  
 Processo TC-2288/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Itautec S.A. - Grupo Itautec.

**OBJETO:** Aquisição 300 (trezentos) microcomputadores, incluindo os serviços "on-site" e garantia, de no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, observados o edital, o termo de referência e a proposta da Contratada,

os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.535,76 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), VALOR TOTAL R\$460.728,00 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e oito reais).  
**PRAZO:** Conforme a Ata de Registro de Preços 049/2010 - CNJ  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.013  
 Elementos: 4.4.90.52

Vitória, 12 de maio de 2011.

**Conselheiro UMBERTO MESSIAS de SOUZA**  
 Presidente

Protocolo 31184



**Economia de água Consumo consciente de papel e plástico**  
**Lixo no lugar certo Economia de energia**  
**Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!**

